



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei do Executivo 057/2025.

Processo Administrativo nº 4941/2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SER PRESTADO DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO OU PELA INICIATIVA PRIVADA, ATRAVÉS DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Vereador Carlos André Franca de Souza.

1 – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a implantação, operação e exploração do sistema de estacionamento rotativo pago (“Zona Azul”), podendo ser executado diretamente pelo Município ou mediante concessão à iniciativa privada. A proposição encontra-se instruída com o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o qual apresenta os fundamentos técnicos, operacionais e econômicos que embasam a implementação do sistema.

O Projeto de Lei nº 057/2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo, datado de 14 de novembro de 2025, sendo protocolado no Departamento Legislativo em 17 de novembro de 2025 sob o nº 4941/2025. Na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2025, o referido projeto foi apresentado em plenário. O projeto foi inicialmente analisado pela Procuradoria Jurídica da Câmara (Parecer nº 008/2025), e logo em seguida encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCJ), que emitiu parecer favorável, relatado pelo Vereador José Edilson Spinasse em 04 de fevereiro de 2026. Em seguida, foi remetido à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, tendo sido designado este relator para análise e emissão de parecer.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - MÉRITO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis, que aduz que à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas compete a análise:

“Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) Analisar aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;

2) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;

3) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

4) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.”

Assim nesses termos, compete a esta Comissão a análise dos aspectos econômicos financeiros, especialmente no que se refere a matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município. Cabe também a esta Comissão verificar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF).





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 ANÁLISE

Em análise, sob a ótica orçamentária e financeira, verifica-se, inicialmente, que o modelo proposto privilegia a concessão administrativa, na qual a futura concessionária será responsável pelos investimentos necessários à implantação, operação, manutenção e gestão do sistema, incluindo fornecimento de equipamentos, tecnologia e infraestrutura, sem ônus direto ao erário municipal. Tal característica afasta, em princípio, a necessidade de alocação de recursos públicos imediatos, contribuindo para a preservação do equilíbrio fiscal do Município.

Ademais, o projeto estabelece que as receitas provenientes da exploração do sistema, inclusive eventual outorga, serão integralmente destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, o que evidencia potencial incremento de receitas vinculadas, com aplicação específica em ações de sinalização, segurança e educação no trânsito. Nesse sentido, a proposta não apenas evita impacto negativo sobre as despesas públicas, como também cria fonte adicional de financiamento para políticas públicas na área de mobilidade urbana.

O projeto apresenta relevantes benefícios econômicos indiretos, como o estímulo à rotatividade de vagas, a melhoria da fluidez do tráfego, a redução do tempo de busca por estacionamento e o fortalecimento da atividade comercial nas áreas centrais. Tais efeitos podem repercutir positivamente na arrecadação municipal, ainda que de forma indireta, por meio do aquecimento da economia local.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco implica renúncia de receita, estando, em princípio, compatível com os preceitos legais. Contudo, recomenda-se o atendimento integral às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com a apresentação de estimativas mais detalhadas de impacto orçamentário-financeiro.

3 – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025, por entender que a proposta é, em termos gerais,





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financeiramente viável, não acarreta impacto negativo direto ao orçamento municipal e possui potencial de geração de receitas e benefícios econômicos relevantes.

Aracruz/ES, 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO SOUZA FRANCA (PAIM)

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de
Contas.

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Membro da Comissão de
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de
Contas.

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de
Contas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003800310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA** em 20/03/2026 15:40

Checksum: **A24C3DCDEAEDA60E8D811ABA84BB14AA2E8351D099B848A378885F2B2220B6AF**

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 20/03/2026 16:18

Checksum: **4936E5D2984107AD6555C0F777A3284B7C246187D6A64C6A8291FB410DA547F9**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 20/03/2026 17:11

Checksum: **55F7733E0FF2EDC284DFFB7E12D44103BD94600721B3AF9D15727F1019CDBF0C**

